

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 20 de 13 de Março de 2024

DATA: 13/03/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arame.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984481164

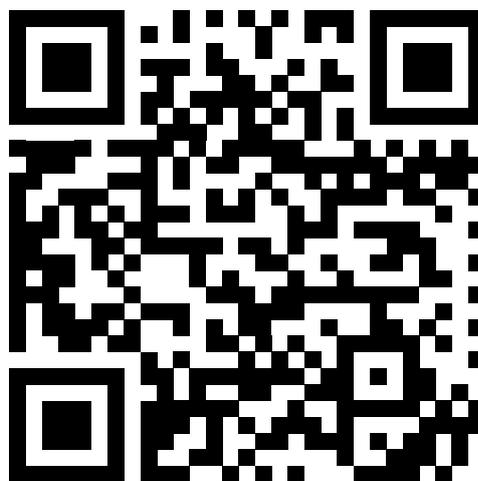
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., N° S/N
CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:
André Vinícius Lima Albuquerque
CPF: ***.088.213-**
em 13/03/2024 15:21:06
IP com n°: 192.168.10.61
www.arame.ma.gov.br/diariooficial.php?id=712

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ LEI: 01/2024 - ALTERA OS ARTIGOS 16, 33, 34 E 35 E ANEXO I E II DA LEI 249/2013 E ACRESCENTA O ARTIGO 33-A E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - ATOS DO EXECUTIVO - LEI: 01/2024

Lei Municipal 01/2024

ALTERA OS ARTIGOS 16, 33, 34 E 35 E ANEXO I E II DA LEI 249/2013 E ACRESCENTA O ARTIGO 33-A E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME/MA, Pedro Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei 249/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

Parágrafo Único. As atribuições do Cargo do Assessor Administrativo que consta dos artigos 14, XI e 16, IX, são as seguintes:

I - Exercer as funções de assessoramento aos Secretários Municipais no desempenho de suas competências e atribuições;

II - Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos no âmbito técnico e administrativo; auxiliar na elaboração de atos oficiais; proceder ao exame das informações e a instrução de expedientes internos; realizar o acompanhamento e o cumprimento das decisões superiores; prestar assistência no desempenho das atividades comuns e específicas.

III - Desenvolver atividades de acordo com a complexidade compatível com a área de competência, que exijam conhecimento técnico ou administrativo abrangentes e específicos no desenvolvimento de políticas públicas.

IV – Outras funções de assessoramento no âmbito da unidade que é vinculado.

Art. 2º. O artigo 33 da Lei 249/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33 A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, direitos e interesses, bem como prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

I. Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive, transigir, confessar, desistir ou fazer acordos, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III. Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

IV. Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V. Promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

VI. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VII. Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar -lhes orientação jurídica conveniente;

VIII. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

IX. Proporcionar assessoramento jurídico -legal aos órgãos da Prefeitura;



- X. Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;
- XI. Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XII. Promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XIII. Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV. Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Procuradoria;
- XV. Executar outras competências correlatas.

§ 1º. A Procuradoria do Município tem a seguinte estrutura básica:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Subprocuradoria-geral do Município;
- c) Subprocuradoria de Contencioso Trabalhista;
- d) Subprocuradoria de Contencioso Cível e Fiscal
- e) Subprocuradoria da Defensoria Comunitária
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Diretoria de Divisão de Procedimentos Jurídicos;
- h) Diretoria de Divisão Administrativa.

§ 2º A Assessoria Jurídica terá as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoramento jurídico ao Procurador -Geral do Município e ao Subprocurador-Geral do Município;
- II - Proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;
- III - Elaborar minuta de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- IV - Redigir e elaborar outros documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;
- V - Participar de audiências conciliatórias internas e elaborar os respectivos termos de audiência, dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos;
- VI - Proceder à organização de arquivo de matérias selecionadas;
- VII - Desenvolver outras atribuições definidas pelo Procurador -Geral do Município.

Art. 33-AA Procuradoria Geral do Município será Chefiada e Dirigida pelo Procurador Geral do Município e em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais pelo Subprocurador -Geral, sendo ambos os cargos de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Procurador do Município, além da chefia geral da Procuradoria - Município:

- I - Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, face à Constituição Estadual;
- II - Ajuizar ações de competência ou interesse do Município e de sua gestão;
- III - Oficiar nos processos de competência do Município;
- IV - Receber pessoalmente as citações em que o Município seja parte;
- V - Delegar funções ao Subprocurador -Geral;
- VI - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- VII - Assessorar jurídica a administração direta, autárquica e fundacional
- VI - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município.
- IX - Apurar faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo da administração direta e indireta;
- X - Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

§2º. Compete ao Subprocurador Geral

- I - Substituir o Procurador-Geral, em caso de afastamento, ausência ou impedimento do Pular;
- II - Coordenar as atividades dos órgãos operativos da Procuradoria Municipal;
- III - Propor ao Procurador-Geral do Município medida que entenda necessária à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria;
- IV - Expedir, quando autorizado pelo Procurador -Geral do Município atos normativos do interesse da Procuradoria Geral;
- V - Promover a uniformização de procedimentos e a cooperação entre os diversos órgãos operativos da Procuradoria Geral;



VI - Exercer, por delegação do Procurador -Geral do Município, outras atividades compatíveis com suas atribuições;

VII - Assessorar jurídica e administrativamente as atividades da administração pudica municipal direta e indireta;

VIII. Auxiliar nas atividades do Procurador -Geral

IX. Exercer atos administrativos de interesse jurídico do Município.

§ 2º. O Subprocurador-Geral possui as mesmas atribuições do Procurador -Geral quanto a representação em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive, transigir, confessar, desistir ou fazer acordos, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os Subprocuradores possuem as mesmas atribuições do Subprocurador -Geral, inclusive as que constam do § 3º deste artigo, com exceção do substituir o Procurador -Geral, os cargos de Subprocurador são de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O artigo 34 da Lei 249/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34A Controladoria Geral do Município de Arame, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercer o controle orçamentário, operacional, contábil, patrimonial e financeiro, de aplicação de subvenções e renúncias das receitas, avaliar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual e a execução dos Planos e Programas de Governo e dos Orçamentos do Município, competindo-lhe, em especial:

I - Elaborar e executar os programas de auditorias com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das exigências normativas;

II - Fiscalizar os Fundos Municipais;

III - Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas Junto às diversas áreas da Prefeitura;

IV - Assessorar as diversas áreas da administração Municipal no que se refere aos controles legais;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos índices legais;

VI - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas do Controle Interno;

VII - Exercer demais competências correlatas ou legais.

Art. 3º O artigo 35 da Lei 249/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Órgãos da Administração Direta.

a) Controladoria-Geral;

b) Diretoria de Controle Interno;

c) Chefe de Setor de Controle Interno.

Art. 4º Ficam extintos a cargos de Assessor de Contabilidade e Auditor -Geral Adjunto que constam do VII do Art. 2º e II do Art. 35 da Lei 249/2013, respectivamente.

Art. 5º Altera a nomenclatura do Cargos de Procurador -Geral Adjunto do Município, Auditor-Geral do Município, para Subprocurador -Geral do Município, Controlador -Geral do Município, constante no anexo I e anexo II da Lei 249/2013.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Subprocurador de Contencioso Trabalhista, Subprocurador de Cível e Fiscal e Subprocurador da Assistência Jurídica Gratuita.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos Subprocuradores serão equivalentes ao do Subprocurador -Geral do Município, que consta do Anexo II da Lei 249/2013.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME/MA, EM 13 DE MARÇO DE 2024.

Pedro Fernandes Ribeiro

Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito

Lázaro Ruben Garcia Matias
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Francisco de Carvalho Silva
Procuradoria Geral do Município - PGM

Raimundo Evangelista Neto
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção - SEAG

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Gildemberg Pedrosa da Silva
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

Edivaldo Ferreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Anderson Mota Brito
Gabinete do Município - GABINETE

Bruno Francisco Lima Ericeira
Controladoria do Município - CGM

Danilo Feitoza Barros
Secretaria de Assuntos Políticos - SECAP

Antonio Carlos Moreira Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos - SECULT

João Martins Chaves Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

João Victor Pestana Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Euzébio Sousa Torres
Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SECADMIN

Antonio Jarbas da Conceição Sousa
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SECAS

